



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2456/2025

Dispõe sobre inclusão e alteração de programas e dotações no PPA/2022-2025, na LDO/2025, e autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL na LOA/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a **incluir** no PPA-Plano Plurianual do Município de Mandaguáçu-PR, quadriênio 2022–2025, objeto da Lei nº 2.189/2021, a inclusão de ação, rubricas e fonte de receita e despesa das dotações orçamentárias nesta ação codificadas sob os números:

PPA – PROGRAMAS FINALÍSTICOS

ÓRGÃO	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	02 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	META 2025
2.166	PROGRAMA MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA - SMAS	FAMÍLIA ATENDIDA (FA)	10	106.260,00

PRODUTO	FAMÍLIA ATENDIDA (FA)
OBJETIVO	ATENDER FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL COM UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	Total 2025
Fonte: 0.000 – Recursos Livres do Tesouro	106.260,00

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir na LDO/2025 – Lei nº 2.391/2025 e posteriores, a inclusão de rubricas e fonte de receita e despesa das dotações orçamentárias nesta ação codificadas sob os números:

LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

ÓRGÃO	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	02 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	META 2025
2.166	PROGRAMA MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA - SMAS	FAMÍLIA ATENDIDA (FA)	10	106.260,00

PRODUTO	FAMÍLIA ATENDIDA (FA)
OBJETIVO	ATENDER FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL COM UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	Total 2025
Fonte: 0.000 – Recursos Livres do Tesouro	106.260,00



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional **ESPECIAL** na importância total de **R\$ 106.260,00 (cento e seis mil e duzentos e sessenta reais)**, segundo a seguinte classificação orçamentária:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.002.08.244.0009.2.166		PROGRAMA MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA - SMAS		
3.3.90.48	731	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	0.000	106.260,00
		TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		106.260,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional **ESPECIAL** autorizada na forma da presente lei, far-se-á anulações de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 2.406/2024 (LOA), e da Lei Federal n. 4.320/64, art. 43, inciso III, a saber:

III-ANULAÇÕES

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.001.08.244.0009.2.024		GESTÃO ADMINISTRATIVA		
3.3.90.39	273	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.000	38.000,00
07.002.08.241.0009.1.045		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMOD. DO MODULO CRAS - VILA GUADIANA		
4.4.90.51	278	Obras e Instalação	0.000	30.000,00
4.4.90.52	279	Equipamentos e Material Permanente	0.000	15.000,00
07.002.08.244.0009.2.025		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.90.52	294	Equipamentos e Material Permanente	0.000	23.260,00
		TOTAL DE ANULAÇÕES		106.260,00

Art. 5º Em decorrência do crédito adicional **ESPECIAL** fica autorizado na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 15 de julho de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

